



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



OFÍCIO N° 10/2025

Ubá, 03 de outubro de 2025.

À Sua Excelência

José Maria Fernandes

Presidente da Câmara Municipal de Ubá.

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1.141/2025 – Esclarecimentos acerca dos Processos Licitatórios n.º 245/2025 (Dispensa Eletrônica n.º 86/2025) e n.º 273/2025 (Dispensa Eletrônica n.º 98/2025), referentes à contratação de software para o aplicativo mobile "Proteja Ubá".

Senhor Presidente,

Recebemos com a devida deferência e o mais profundo respeito o Requerimento n.º 1.141/2025, de 15 de setembro de 2025, oriundo desta egrégia Casa Legislativa. A presente resposta visa a dissipar quaisquer dúvidas e a apresentar, com a máxima clareza e transparência, todas as informações solicitadas, reafirmando o compromisso inalienável da Administração Municipal de Ubá com a legalidade, a probidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. A função fiscalizadora do Poder Legislativo é um pilar fundamental da democracia, e é com essa convicção que detalhamos cada ponto levantado:

Em anexo ao presente ofício, segue a cópia integral do Processo Administrativo n.º 273/2025, que instrumentalizou a Dispensa Eletrônica n.º 98/2025. Este processo, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para criação e customização de software para o aplicativo mobile "Proteja Ubá", contém em sua os documentos técnicos e parecer jurídico que balizaram as decisões da Administração.

Cumpre-nos informar, de forma categórica, que este processo **não resultou em contratação nem em qualquer desembolso financeiro** por parte do Município de Ubá. Conforme será detalhado adiante, a dispensa foi cancelada por ausência de interesse público superveniente, uma decisão pautada na economicidade e na racionalização dos recursos, dada a emergência de uma solução de âmbito estadual que supria a necessidade original.

A abertura do procedimento licitatório, inicialmente materializada na Dispensa Eletrônica n.º 86/2025 (Processo Administrativo n.º 245/2025) e, posteriormente, na Dispensa Eletrônica n.º 98/2025 (Processo Administrativo n.º 273/2025), teve como base uma justificativa formal robusta e inquestionável, expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A necessidade de ampliar as ações locais de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, através de um aplicativo mobile denominado "Proteja Ubá", foi pensado como de relevância social. Este aplicativo visava oferecer duas interfaces cruciais: uma informativa, com dados sobre serviços de apoio, e outra privada, com um "botão do pânico" para acionamento rápido das forças de segurança e rede de apoio, incluindo geolocalização. O objeto era, precisamente, a criação e customização desse software, adaptado à realidade e às necessidades específicas da cidade de Ubá.

Quanto à afirmação de que "o aplicativo já se encontrava pronto e disponível antes da fase de propostas", esta Administração informa, de forma veemente, que desconhece por completo a existência de um aplicativo desenvolvido, customizado e disponibilizado com a chancela oficial do Município de Ubá antes da deflagração dos procedimentos licitatórios. Nossos atos são formais e públicos; qualquer iniciativa paralela e não contratada pelo Município não pode ser atribuída à sua gestão. A abertura dos processos licitatórios foi a manifestação inequívoca da intenção de desenvolver e adquirir legalmente tal ferramenta, em estrita conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

Conforme já ressaltado no ponto anterior, a Administração Municipal de Ubá não tem qualquer conhecimento, registro ou envolvimento com o desenvolvimento prévio de um aplicativo "Proteja Ubá" ou com a utilização da marca oficial do Município em tal contexto, anterior ou à margem dos processos licitatórios deflagrados.

A criação e customização de software, bem como o uso de bens e marcas públicas, são atos que se submetem a rigorosos controles e formalidades legais. A Prefeitura de Ubá, por seus departamentos técnicos e jurídicos, não autorizou, contratou ou participou de qualquer desenvolvimento do tipo fora das balizas dos Processos Licitatórios n.º 245/2025 e n.º 273/2025. Se, de fato, um aplicativo com o nome "Proteja Ubá" ou com a marca oficial do Município estava disponível nas plataformas digitais antes da contratação pretendida, tal fato ocorreu sem qualquer vinculação ou conhecimento desta Administração, e, caso confirmado, representaria uma utilização não autorizada e alheia aos nossos procedimentos. A fiscalização desta ocorrência, se for o caso, pode ser objeto de investigação por parte das autoridades competentes, pois não se coaduna com os princípios de legalidade e transparéncia que nos regem.

Em reforço aos pontos 2 e 3, e para que não pairem quaisquer dúvidas, a Administração Municipal é categórica ao afirmar que não houve desenvolvimento prévio do aplicativo "Proteja Ubá" sob a égide ou conhecimento formal do Município antes dos processos licitatórios em tela.

As propostas de criação e customização do software, tanto na Dispensa 86/2025 quanto na 98/2025, visavam, justamente, a dar vida legal e oficial a essa iniciativa. A ideia de um aplicativo municipal, como concebida e planejada, ainda era um projeto a ser licitado e contratado, e não um produto já pronto e em uso oficial. Este é um ponto crucial que a Administração faz questão de enfatizar, pois a sugestão de um produto já existente e direcionado conflita diretamente com a natureza dos procedimentos concorrentiais iniciados.

Em total aderência à legislação e às boas práticas de gestão, o valor estimado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) foi devidamente fundamentado nos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) e nos Relatórios de Pesquisa de Preços que embasaram tanto a Dispensa Eletrônica n.º 86/2025 quanto a Dispensa Eletrônica n.º 98/2025.

Conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços, a metodologia empregada para a obtenção do preço estimado baseou-se na **mediana** dos valores coletados em pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, em conformidade com o Anexo III do Decreto Municipal n.º 6.956/2023 e o artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021. Foram obtidos os seguintes orçamentos:

Orçamento 1: R\$ 120.000,00
Orçamento 2: R\$ 45.000,00
Orçamento 3: R\$ 26.000,00

A escolha da mediana garante maior fidedignidade e equilíbrio, afastando a influência de valores extremos e assegurando que o preço estimado fosse compatível com os

praticados no mercado para um serviço de "criação e customização de software" com as especificações exigidas. Essa abordagem visa à economicidade e à vantajosidade, dentro do limite legal para dispensa por valor (Art. 75, inciso II, da Lei n.^º 14.133/2021).

Com a devida vênia, a afirmação de que não há nos autos "descrição clara de funcionalidades, requisitos técnicos ou comparação com soluções de mercado" não encontra respaldo nos documentos produzidos pela Administração, conforme se pode constatar nos Termos de Referência detalhados, que foram elaborados com o rigor exigido pelo artigo 18 da Lei n.^º 14.133/2021, especificamente para a contratação de softwares.

Os Termos de Referência, conforme pode ser verificado em suas Seções 1.2 e 7.1, descrevem minuciosamente:

Funcionalidades de criação e edição: Ferramentas avançadas para modelagem tridimensional intuitiva e precisa, com suporte específico para mulheres vítimas de violência doméstica.

Modelagem e visualização: Layout intuitivo e preciso, com a ressalva da importância do "botão do pânico".

Colaboração e integração: Ferramentas para compartilhamento de dados em tempo real entre GCM e Polícia Militar, além de compatibilidade com sistemas iOS e Android.

Desempenho: Otimização para hardware profissional e estabilidade em acessos simultâneos.

Atualização do software: Inclusão de atualizações automáticas.

Conformidade normativa: Cumprimento de padrões de segurança de dados internacionais como GDPR e ISO 27001, e recurso de georreferenciamento.

Entregáveis: Indicação de que se trata de uma aquisição sem custo mensal, com prova de conceito, treinamento, suporte técnico de 90 dias e **fornecimento do código-fonte para a Prefeitura**, que seria a proprietária da aplicação.

Adicionalmente, os Estudos Técnicos Preliminares contêm um detalhado levantamento de mercado, que incluiu a análise e comparação de diversas soluções públicas e privadas existentes, tais como:

"Aplicativos Públicos: "Proteja-se Mulher" (DF), "Salve Maria" (PI), "Maria da Penha Virtual" (MA), "SOS Mulher" (SP).

Soluções Privadas e Parcerias: Startups como "MeProteja", "SafeSpace" e "Panic Button Brasil", além de softwares customizáveis."

Este minucioso levantamento e a descrição exaustiva de requisitos demonstram o total cumprimento da exigência do artigo 18 da Lei n.^º 14.133/2021 e refutam a alegação de ausência de clareza ou comparação de mercado, evidenciando o zelo e a profundidade na fase de planejamento da contratação.

Em relação à instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades, é crucial diferenciar as naturezas dos encerramentos dos dois processos:

Dispensa Eletrônica n.^º 86/2025 (Processo Administrativo n.^º 245/2025):

Este procedimento foi revogado em caráter definitivo, com base nos artigos 59, inciso I, e 63 da Lei n.^º 14.133/2021. A revogação ocorreu devido à manifesta inexequibilidade da proposta vencedora de R\$ 2.790,00 diante de um valor estimado de R\$45.000,00, que

inviabilizava por completo a execução do objeto e a consecução do interesse público. A decisão de revogação foi um ato de cautela e boa gestão, visando proteger o erário e garantir a qualidade do serviço. Revogar um procedimento por inexequibilidade de preço é uma prerrogativa legal da Administração e não configura, por si só, um indício de irregularidade que enseje a abertura de um processo administrativo sancionador. Ao contrário, demonstra a vigilância e a responsabilidade da gestão em evitar prejuízos ou a contratação de um serviço que não pudesse ser devidamente entregue.

Dispensa Eletrônica n.º 98/2025 (Processo Administrativo n.º 273/2025):

Este procedimento foi cancelado por ausência de interesse público superveniente. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em uma reavaliação estratégica, constatou a existência de uma plataforma similar lançada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, que atendia aos objetivos de proteção às mulheres em situação de risco. A continuidade da contratação municipal, nesse cenário, redundaria em duplicidade de esforços e ineficiência na aplicação de recursos, o que, sob a ótica da economicidade, seria indefensável. O cancelamento, neste caso, é uma medida proativa de boa gestão, que preserva os recursos públicos e redireciona os esforços para o aproveitamento de uma solução já disponível e de maior abrangência.

Portanto, as ações administrativas tomadas em ambos os processos – a revogação e o cancelamento – foram pautadas na estrita legalidade e na defesa do interesse público, sem que houvesse, até o momento, qualquer indício de irregularidade ou conduta indevida por parte de agentes públicos ou licitantes que justificasse a instauração de um procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

Caso, contudo, surjam elementos novos e concretos que apontem para a prática de ilícitos ou de condutas que desvirtuem os princípios da Administração Pública, a Prefeitura Municipal de Ubá não hesitará em agir com a necessária firmeza, promovendo as apurações devidas e aplicando as sanções cabíveis, sempre em conformidade com o devido processo legal.

Esta Administração reafirma seu compromisso inabalável com a integridade, a probidade e a transparência em todos os seus atos. Acreditamos que a presente exposição, detalhada e embasada em documentos, demonstra o zelo com que os assuntos públicos são tratados em Ubá. Colocamo-nos à inteira disposição para qualquer outro esclarecimento, cientes de que a colaboração entre os Poderes é a força motriz para o progresso de nossa comunidade.

Atenciosamente,

Ubá, 03 de outubro de 2025.

Ana Paula Teixeira Graciliano
Secretária de Desenvolvimento Social



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ATA DISPENSA SEM FASE RECURSAL

DISPENSA SEM FASE RECURSAL Nº. 98/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 273/2025

Às 10:01 do dia 12/09/2025, reuniu-se o Agente de Contratação Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos a presente Dispensa sem fase recursal, cujo objeto é (Contratação de empresa especializada para criação e customização de software para aplicativo mobile, voltado à proteção de mulheres em situação de risco, violência doméstica e familiar, destinado à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social).

Inicialmente, o Agente de Contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

As informações dessa ata são dinâmicas, haja vista a possibilidade de alteração das decisões por meio de recurso. Apenas após homologado do processo as informações estarão consolidadas.

Publicação: 08/09/2025

Final da Proposta/Início da Sessão: 12/09/2025 às 10:01

Esclarecimentos e Impugnações

Não foram apresentados pedidos de esclarecimento ou impugnações ao edital.

Lote 1

DESENVOLVIMENTO E CUSTOMIZACAO DE SOFTWARE PARA APPLICATIVO MOBILE

Fornecedor: BENILTON BARELLI SOUSA DA SILVA	CNPJ/CPF: 20.991.658/0001-10		
Data/hora de envio 11/09/2025 20:56:09	Avaliação da proposta: Classificado.		
Descrição Comprador			
1 - DESENVOLVIMENTO E CUSTOMIZACAO DE SOFTWARE PARA APPLICATIVO MOBILE			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
DESENVOLVIMENTO E CUSTOMIZACAO DE SOFTWARE PARA APPLICATIVO MOBILE	1,00	SV	17.884,20
Marca: N/A	Fabricante: N/A	Modelo: N/A	

Lances

Lote	Etapa	Fornecedor	Valor do Lance	Data/Hora
Lote 1	Aberta	B H A AMORIM VIATREINO SAUDE E PERFORMANCE 54.341.493/0001-52	27.000,00	12/09/2025 16:00:56



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Lote 1	Negociação	BENILTON BARELLI SOUSA DA SILVA 20.991.658/0001-10	17.884,20	12/09/2025 16:37:44
Lote 1	Aberta	RCDNC PARTICIPACOES LTDA 27.783.574/0001-30	24.999,99	12/09/2025 16:00:58
Lote 1	Aberta	RCDNC PARTICIPACOES LTDA 27.783.574/0001-30	28.000,00	12/09/2025 15:59:46
Lote 1	Aberta	RCDNC PARTICIPACOES LTDA 27.783.574/0001-30	30.000,00	12/09/2025 15:59:24
Lote 1	Aberta	RCDNC PARTICIPACOES LTDA 27.783.574/0001-30	35.000,00	12/09/2025 15:59:01
Lote 1	Aberta	RCDNC PARTICIPACOES LTDA 27.783.574/0001-30	40.000,00	12/09/2025 15:57:26
Lote 1	Aberta	RCDNC PARTICIPACOES LTDA 27.783.574/0001-30	42.000,00	12/09/2025 15:55:53
Lote 1	Aberta	BENILTON BARELLI SOUSA DA SILVA 20.991.658/0001-10	17.884,20	12/09/2025 16:00:57
Lote 1	Aberta	BENILTON BARELLI SOUSA DA SILVA 20.991.658/0001-10	38.000,00	12/09/2025 15:59:06
Lote 1	Aberta	BENILTON BARELLI SOUSA DA SILVA 20.991.658/0001-10	44.382,00	12/09/2025 12:43:56
Lote 1	Aberta	59.760.491 JOAO EDUARDO LUCAS PEREIRA 59.760.491/0001-11	41.900,00	12/09/2025 15:57:20
Lote 1	Aberta	M.A SOLUCOES DIGITAIS LTDA 61.270.402/0001-09	44.200,00	12/09/2025 10:01:00
Lote 1	Aberta	B H A AMORIM VIATREINO SAUDE E PERFORMANCE 54.341.493/0001-52	44.990,00	12/09/2025 15:31:37
Lote 1	Aberta	V.R.C.M SISTEMAS E SOLUCOES LTDA 60.973.395/0001-30	27.995,00	12/09/2025 16:00:55
Lote 1	Aberta	V.R.C.M SISTEMAS E SOLUCOES LTDA 60.973.395/0001-30	32.000,00	12/09/2025 16:00:10
Lote 1	Aberta	V.R.C.M SISTEMAS E SOLUCOES LTDA 60.973.395/0001-30	43.998,00	12/09/2025 15:51:46
Lote 1	Aberta	V.R.C.M SISTEMAS E SOLUCOES LTDA 60.973.395/0001-30	44.250,00	12/09/2025 12:47:12
Lote 1	Aberta	GABRIEL SILVA DE CARVALHO CONSULTORIA 30.247.314/0001-54	26.000,00	12/09/2025 16:00:57
Lote 1	Aberta	GABRIEL SILVA DE CARVALHO CONSULTORIA 30.247.314/0001-54	43.000,00	12/09/2025 15:55:00
Lote 1	Aberta	M.A SOLUCOES DIGITAIS LTDA 61.270.402/0001-09	29.999,00	12/09/2025 15:59:43
Lote 1	Aberta	M.A SOLUCOES DIGITAIS LTDA 61.270.402/0001-09	34.999,00	12/09/2025 15:59:21
Lote 1	Aberta	M.A SOLUCOES DIGITAIS LTDA 61.270.402/0001-09	39.800,00	12/09/2025 15:58:44



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Lote 1	Aberta	M.A SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA 61.270.402/0001-09	42.800,00	12/09/2025 15:55:23
--------	--------	--	-----------	---------------------

Chat

Apelido	Mensagem	Data/Hora
Fornecedor 2	O fornecedor 02 solicitou envio de mensagem.	12/09/2025 16:01:31
Fornecedor 7	O fornecedor 07 solicitou envio de mensagem.	12/09/2025 16:01:55
	O chat está aberto para todos os fornecedores.	12/09/2025 16:02:03
Fornecedor 6	Fiquei em segundo?	12/09/2025 16:05:04
Fornecedor 3	Sr. Pregoeiro, tendo em visto que a redução do primeiro colocado foi drástica, totalizando mais de 60% do valor orçado pela administração, apresentando assim indício de inexequibilidade, é necessário solicitar ao mesmo a comprovação da exequibilidade por meio de apresentação de nota Fiscal, contratos e planilha de especificação detalhando os custos, desde os fiscais, mão de obra, profissionais e outros.	12/09/2025 16:06:06
Fornecedor 3	A não apresentação desses documentos, no valor ofertado pelo licitante, coloca a administração no risco de fechar contrato e depois não ter o serviço entregue, já vimos muito isso em licitações.	12/09/2025 16:07:39
Fornecedor 6	Prezado(a) Pregoeiro(a), considerando a diferença expressiva entre o valor da proposta vencedora e o orçamento estimado pela Administração, coloco-me à disposição para apresentar, caso necessário, a planilha de composição de custos detalhada referente à minha proposta, a fim de demonstrar a sua plena exequibilidade. Reforço meu compromisso em atender todas as especificações do edital com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.	12/09/2025 16:10:01
Fornecedor 3	É necessário apresentar contratos e notas fiscal, pois a planilha pode ser remodelado de acordo com o valor ofertado. O contrato e as notas fiscais mostrarião de fato a exequibilidade da proposta.	12/09/2025 16:11:40
Fornecedor 7	Prezado(a) Pregoeiro(a), a proposta apresentada no valor de R\$ 17.884,20 (dezessete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), embora inferior ao teto editalício de R\$ 45.000,00, não reflete a realidade dos custos de mercado para: Desenvolvimento e customização de aplicativo; Despesas com equipe técnica qualificada para programação e manutenção; Treinamento de usuários; Suporte presencial, que implica custos logísticos, deslocamento e disponibilidade de pessoal especializado. Os custos mínimos desses serviços, quando analisados em conjunto, superam expressivamente o valor ofertado. A manutenção de um preço tão reduzido gera dúvida objetiva quanto à viabilidade da execução contratual. DA CONCLUSÃO.	12/09/2025 16:12:56
Fornecedor 7	Diante do exposto, conclui-se que o valor de R\$ 17.884,20 configura-se inexequível, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, pois não cobre os custos inerentes ao objeto licitado (aplicativo + treinamento + suporte presencial). Assim, recomenda-se a desclassificação da proposta em razão da inviabilidade de sua execução.	12/09/2025 16:12:58
Fornecedor 4	Sr(a) Pregoeiro(a), tendo em vista as colocações dos demais fornecedores, ressaltamos que nossa proposta foi elaborada com base nos custos envolvidos para a execução do projeto, como também em contratações anteriores de objeto similar por parte da administração pública.	12/09/2025 16:14:04
	Fornecedor 06 ficou em segundo lugar sim.	12/09/2025 16:15:08
Fornecedor 3	Sr. pregoeiro, já participamos de inúmeras licitações onde a administração fecha contrato com o primeiro colocado com um valor muito irrisório como é o caso aqui, e depois de um tempo recebemos contato de pregoeiros perguntando se ainda estamos disposto a fornecer o serviço, pois o vencedor que fechou contrato não conseguiu entregar os serviços.	12/09/2025 16:15:50



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

	A dispensa será suspensa para análise da proposta.	12/09/2025 16:16:43
Sistema	O fornecedor 04 teve seu lance aceito no lote 01 . É obrigatório a atualização da proposta inicial dentro da plataforma, em: Proposta > Materiais/Serviços > no comando " Atualizar Proposta ". A proposta final deverá ser atualizada no prazo de 02 (duas) horas. Exceto se o ente público fixar prazo diferente!	12/09/2025 16:17:07
Fornecedor 7	o edital já trouxe pesquisa de preços com valor mínimo de R\$ 26.000,00. A proposta de R\$ 17.884,20 representa redução superior a 31% em relação ao menor preço de mercado, indicando discrepância incompatível com os custos do objeto (programação, suporte técnico e treinamento presencial). Essa discrepancia fere o princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), pois a aparente economia pode resultar em futura inexecução contratual ou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, gerando prejuízo à Administração.	12/09/2025 16:17:48
Fornecedor 7	CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que a proposta apresentada no valor de R\$ 17.884,20 deve ser considerada inexecutável, por contrariar os parâmetros mínimos da pesquisa de preços constante no edital (R\$ 26.000,00), em violação ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta, por inviabilidade de execução contratual, garantindo-se a observância ao princípio da legalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.	12/09/2025 16:17:50
Fornecedor 3	Sr. pregoeiro, para resolver essa situação só existe uma saída. Solicite do vencedor, contratos ativos e notas fiscais do serviço prestados nesse mesmo valor. Se o mesmo apresentar as notas fiscais do serviços (serviços com a mesma complexidade do exigido na licitação) feito anteriormente para outra empresa nesse valor, ele é capaz de entregar.	12/09/2025 16:20:38
Fornecedor 3	Vale ressaltar também que o licitante não enviou a documentação, somente a proposta.	12/09/2025 16:22:35
Fornecedor 7	O edital definiu como objeto a criação/desenvolvimento de aplicativo; Havendo prova de que o aplicativo já existe e está disponível em lojas digitais, trata-se de objeto já desenvolvido; Caso empresa que tenha desenvolvido previamente este aplicativo participe do certame, sua proposta deve ser desclassificada, sob pena de violação aos princípios da isonomia, competitividade e vinculação ao edital; Recomenda-se, ainda, a retificação ou anulação parcial do certame, para adequar o objeto à realidade (licenciamento de software existente, e não criação de aplicativo), sob pena de nulidade do procedimento.	12/09/2025 16:23:15
	Serão analisados todas as manifestações. Peço que aguardem. Os licitantes serão informados a retomada do certame no prazo de 24 horas. Desde já agradecemos a participação de todos.	12/09/2025 16:36:19
Fornecedor 6	Prezado(a) Pregoeiro(a), tendo em vista que fiquei em 2º lugar no certame, poderia, por gentileza, esclarecer se há motivo específico para eu não ter sido convocado neste momento para atualização/envio da proposta?	12/09/2025 16:36:39
Fornecedor 7	Trata-se de análise da proposta apresentada em processo licitatório que tem por objeto a contratação de solução tecnológica para desenvolvimento de aplicativo tipo "SOS Protege Mulher", com treinamento de usuários e suporte técnico presencial. O edital fixou como valor máximo de referência a quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e, em sua pesquisa de preços, apontou R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) como menor valor obtido junto ao mercado. Apresentou-se proposta no montante de R\$ 17.884,20 (dezessete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), que demanda análise quanto à sua exequibilidade.	12/09/2025 16:37:06
Sistema	O Fornecedor BENILTON BARELLI SOUSA DA SILVA realizou a atualização da proposta no lote 1 .	12/09/2025 16:37:44



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Fornecedor 7	FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Parâmetro Legal Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, será considerada inexequível a proposta que: "se revele incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado necessários ao cumprimento das obrigações assumidas." O dispositivo impõe que a Administração deve avaliar a viabilidade econômico-financeira das propostas, evitando contratações que, sob o pretexto de economia imediata, possam resultar em inexecução contratual, aditivos onerosos ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro. O Tribunal de Contas da União (TCU), em reiterados precedentes (ex.: Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário; Acórdão nº 2.277/2015 - Plenário), já firmou entendimento de que propostas muito abaixo da média ou do parâmetro da pesquisa de preços devem ser consideradas inexequíveis.	12/09/2025 16:38:00
	Nenhum licitante foi convocado. A mensagem enviada sobre atualização da proposta é automática.	12/09/2025 16:38:08
	Peço por gentileza que aguardem a análise.	12/09/2025 16:38:30
	O chat está fechado para todos os fornecedores.	12/09/2025 16:38:35
Fornecedor 2	O fornecedor 02 solicitou envio de mensagem.	16/09/2025 17:43:09
Fornecedor 3	O fornecedor 03 solicitou envio de mensagem.	19/09/2025 08:09:22
Fornecedor 4	O fornecedor 04 solicitou envio de mensagem.	22/09/2025 09:56:11
Fornecedor 7	O fornecedor 07 solicitou envio de mensagem.	29/09/2025 09:58:05

Julgamento de Recursos e Contrarrazões

Não foram apresentados pedidos de recursos ou contrarrazões ao processo.

Lista de Classificação do Lote 1

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final

Avisos do processo

Data / Hora	Descrição
29/09/2025 18:09:21	MEMORANDO: Ubá, 29 de setembro de 2025. À Gerência de Compras e Licitação Solicito ao cancelamento do Processo Administrativo Proc. nº 273/2025, Dispensa nº 98/2025, objeto Contratação de Empresa especializada para criação e customização de software para UBÁ, voltado à proteção de mulheres em situação de risco, violência doméstica e familiar, destinado à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acompanhado de garantias técnicas que assegurem a operacionalização do referido software, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em tabela abaixo. Justifica-se o cancelamento um vez que após análise do programa Projeta Minas, este absorveu o objeto pretendido na contratação. Atenciosamente, Ana Paula Teixeira Graciliano Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
29/09/2025 18:14:39	MEMORANDO: Ubá, 29 de setembro de 2025. À Gerência de Compras e Licitação Solicito ao cancelamento do Processo Administrativo Proc. nº 273/2025, Dispensa nº 98/2025, objeto Contratação de Empresa especializada para criação e customização de software para UBÁ, voltado à proteção de mulheres em situação de risco, violência doméstica e familiar, destinado à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acompanhado de garantias técnicas que assegurem a operacionalização do referido software, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em tabela abaixo. Justifica-se o cancelamento um vez que após análise do programa Projeta Minas, este absorveu o objeto pretendido na contratação. Atenciosamente, Ana Paula Teixeira Graciliano Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Status de Adjudicação e Homologação dos Lotes

Lotes	Adjudicação		Homologação	
	Usuário	Data/Hora	Usuário	Data/Hora
Lote 1				

A geração dessa Ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Parcial: 0 de 1 lote(s).

Documento gerado em 29 de Setembro de 2025.

Nádia Silva Melo Gomes - Agente de contratação

Danielle Maria Pedrosa Alves - Equipe de Apoio

Priscilla Alves Pinto - Equipe de Apoio

Rafaela Andrade de Araújo - Equipe de Apoio